

TC 016.119/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte - Sedese/MG (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Setascad/MG).

Responsável: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (Feop), CNPJ: 00.306.770/0001-67, Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53), Frederico Penido de Alvarenga (CPF 762.409.326-04), Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68) e Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (CPF 320.227.006-00).

Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

Advogados constituído nos autos: Bruno Oliveira Fortes (OAB/MG 112.878); Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/MG 72.002), Marina Lima Pelegrini Oliveira (OAB/MG 90.432) e outros.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça/FL.
Acórdão (Recurso de Reconsideração)	5.532/2014	2ª Câmara	7/10/2014	36/2014	175

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão 6.109/2013-2ª Câmara	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)?	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			X
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do **Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara** em epígrafe, **não** foi identificado erro material.

2. Todos os responsáveis constituíram advogados.
3. Consultando os autos, verificamos que foram prolatados os seguintes acórdãos:
 - 3.1. 2.159/2012-TCU-2ª Câmara (condenatório) – peça 90;
 - 3.2. 5.692/2012-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração interpostos pela Srª Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão 2.159/2012-TCU-2ª Câmara – peça 151;
 - 3.3. 5.532/2014-TCU-2ª Câmara (Recursos de Reconsideração interpostos pela Feop, pelos Srs. Flávio Márcio Alves de Brito Andrade, Frederico Penido de Alvarenga e pela Srª Maria Lúcia Cardoso) – peça 175.
4. Contudo, no que se refere ao Acórdão 5.692/2012, relativo aos Embargos de Declaração interpostos pela Srª Maria Lúcia Cardoso, importa informar que somente essa responsável foi comunicada dos termos desse acórdão, conforme se verifica nas peças 152 e 166.
5. Com a posterior prolação do Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara, relativo aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos recorrentes citados no subitem 3.3, é preciso, também, comunicar a todos os responsáveis, incluindo nos ofícios os termos do Acórdão referente aos Embargos de Declaração, para aqueles responsáveis que deles ainda não foram cientificados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submeto o processo à consideração superior propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda às devidas **comunicações** dos responsáveis, acima identificados, dos termos dos **acórdãos 5.692/2012-TCU-2ª Câmara e 5.532/2014-2ª Câmara** conforme registrado abaixo. Sugiro que os ofícios de comunicação sejam remetidos aos seguintes endereços:

• Comunicação do Acórdão 5532/2014 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração):

1. MARIA LÚCIA CARDOSO (CPF: 245.380.356-53) - enviar para endereço da advogada:

a) (A/C da Drª Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294 – advogada)

Rua Alvarenga Peixoto, 683, 2º andar – Bairro de Lourdes

CEP 30180-120 – BELO HORIZONTE/MG (procuração - peça 130 e Subestabelecimento peça 174);

• Comunicações do Acórdão 5692/2012-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração opostos por Maria Lúcia Cardoso, peça 151) e do Acórdão 5532/2014-TCU-2ª Câmara (Recursos de Reconsideração, peça 175):

1. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO - FEOP (CNPJ 00.306.770/0001-67) – enviar para endereço das advogadas:

(A/C das Dr^{as} Edineia Pereira Lopes – OAB/MG 94.179 e Carolina Gomes Rosado – OAB/MG 114.414 – advogadas)

Rua Benedito Valadares, 241 – Bairro Pilar

CEP 35400-000 – OURO PRETO/MG (procuração - peça 125, p. 2);

2. Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68) – enviar para endereço do advogado:

A/C do Dr. Wendel Salum Dourado (OAB/MG 74.798 – advogado)

Rua Jorge José Duayer, nº 100/101 – Bairro Isidoro

CEP 36970-000 – MANHUMIRIM/MG (procuração - peça 66, p. 4);

3. FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE (CPF 320.227.006-00) - enviar para endereço do advogado:

(A/C da Dr. Gustavo Alessandro Cardoso (OAB/MG 91.381 – advogado)

Rua São José, 121, sala 04 – Centro

CEP 35400-000 – OURO PRETO/MG (procuração - peça 126).

4. FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA (CPF 762.409.326-04) - enviar para endereço do advogado:

(A/C do Dr. Fábio Luiz de Oliveira Ferreira (OAB/MG 63.816 – advogado)

Rua Alvarenga Peixoto, 974 – Bairro Santo Agostinho

CEP 30180-120 – BELO HORIZONTE/MG (procuração - peça 132).

3.1. Proponho, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte – Sedese/MG e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara.

À consideração superior.

SECEX/MG, em 23/10/2014.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC - Mat. 1963/1